



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

112

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 06 / 12 / 2021

Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1744 / 2021

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 123 e 533 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.377/2019), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 – (...)

Câmara Municipal de Araputanga
PROTOCOLADO
Em 03 / 12 / 2021
Assinatura

§1º - Nas aquisições de imóveis através de recursos oriundos de financiamento bancário, será devido ITBI de 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado e 3% (três por cento) sobre o valor remanescente.

§2º - Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, ou quando localizado na zona rural quando utilizado para a subsistência de seus proprietários limitado a 15 hectares sendo este a única propriedade do contribuinte, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 533 - Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A Câmara de Recursos Tributário será considerada Comissão Permanente, fazendo jus à gratificação de função nos moldes do art. 16 da Lei Municipal nº 972/2011.

Art. 2º - Fica criado o artigo 74-A no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.377/2019), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-A – Aplica-se no município as disposições da Lei complementar nº 175/2020, podendo o Poder Executivo regulamentar sua aplicação através de Decreto Municipal.

Câmara Municipal de Araputanga
APROVADO
Em 15 / 12 / 2021
Assinatura

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



R



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

2/2

Art. 3º - Ficam alterados também os Anexos III, IV, VIII e XIII, passando a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 4º - As alterações trazidas pela presente Lei serão compiladas na Lei original.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, cabendo ao Executivo Municipal realizar ampla divulgação de seu conteúdo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal